

LEI Nº 7.987, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025

Institui o Programa de Defesa Pessoal para Mulheres no Município de Betim.

A Câmara Municipal de Betim, por seus representantes, aprovou, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado no âmbito do Município de Betim o Programa de Defesa Pessoal para Mulheres.

Art. 2º O Poder Executivo poderá oferecer às mulheres interessadas curso de defesa pessoal voltado à dissuasão da violência doméstica e familiar em espaços da rede de atendimento às mulheres em situação de violência doméstica ou em outros locais onde possam ser promovidos.

Art. 3º As atividades no âmbito do programa poderão incluir aulas regulares e itinerantes, palestras, workshops, seminários e atividades similares.

Art. 4º O órgão competente para execução desta lei poderá realizar um conjunto articulado de ações com instituições não governamentais, convênios e outras formas legais, desde que estas medidas de prevenção sejam aplicadas.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Betim, 27 de novembro de 2025.

Heron Guimarães
Prefeito Municipal

Joab Ribeiro Costa
Procurador-Geral do Município

(Originária do Projeto de Lei nº 339/2025, de autoria do Vereador Paulo Tekim)

Este texto não substitui o publicado no Órgão Oficial nº 3.292, de 02/12/2025.